RESPOSTA

PROCESSO N°: 23.0.000002337-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 4/2024
ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimentos

Versa o presente sobre pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 4/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e operacionalização diária do SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL do tipo CHILLER e seus aparelhos integrantes, com o fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE-TO, conforme condições e especificações estabelecidas constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao Edital, formulado por BLUE STAR REFRIGERAÇÃO LMJ.

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A previsão de pedido de esclarecimentos consta do subitem 11 do instrumento convocatório, restando presente o pressuposto do cabimento, assim, como a tempestividade, eis que conforme referido subitem o prazo é de três dias úteis antes da data para a abertura da sessão, de modo que estando esta designada para o dia 15/03/2024, e o pedido encaminhado via e-mail no dia 01/03/2024, está atendido o requisito da tempestividade.

Quanto ao prazo para a resposta, conforme consta do subitem 11.2 do Edital, o pregoeiro possui três dias úteis do recebimento do pedido, motivo pelo qual a presente resposta também é tempestiva.

2. QUESTIONAMENTOS

"QUESTIONAMENTOS A RESPEITO DO PREGÃO 90004/2024 EM REFERÊNCIA A OFERTA DOS LANCES OU SUA FORMULAÇÃO: O item 6.5 do edital diz.. "6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item; 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital." Perguntamos: O valor referente a peças R$ 150.000,00 previstos para os 30 meses, deverão somar-se aos lances ofertados ou o valor é fixo e não será objeto para lances na respectiva etapa? EM REFERENCIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Perguntamos: A empresa contratada deverá manter de forma fixa uma equipe in-loco na unidade da defensoria pública do estado do Tocantins? Se sim, qual quantidade mínima de profissionais a executar os serviços? EM REFERENCIA A PARTE TÉCNICA O item 5.9.1 do termo de referência (anexo 1) diz... "5.9.1. A contratada deverá, eventualmente, disponibilizar um profissional de Engenharia Elétrica com experiência comprovada, e registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para análise e emissão de relatórios e pareceres técnicos específicos, dentro da área de atuação do profissional, tal medida se justifica pela instabilidade no fornecimento da energia elétrica na região onde o aparelho está instalado " Perguntamos: O profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA deve ter vínculo com a contratada no momento da apresentação da proposta? O item 8.35 e 8.36 e 8.37 do termo de referência (anexo1) diz... " 8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 8.36. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços de climatização e refrigeração, com características técnicas e tecnologias de execução equivalentes ao sistema DE AR CONDICIONADO CENTRAL do tipo CHILLER 8.37. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços Perguntamos: é necessário o TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO TER ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO? se sim, para o objeto ao sistema DE AR

CONDICIONADO CENTRAL do tipo CHILLER (conforme o item 8.36 do TR) ? é necessário que o técnico de refrigeração possua CAT ? Continuação...: O ENGENHEIRO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO que será o responsável técnico pela contratada não seria suficiente para a responsabilidade técnica referente a execução dos serviços, tendo em vista que na grande maioria dos contratos de grande vulto quem assina ART ou PMOC é o engenheiro mecânico? Cabe ressaltar que para contratos com cargas térmicas tão elevadas e sistemas de maior complexidade, normalmente não se aceita técnicos de refrigeração como responsáveis técnicos. Esse pedido do edital, se não corrigido poderá ser objeto de pedido de impugnação; Sugerimos a correção dessa solicitação;"

3. ANÁLISE

Os autos do processo foram encaminhados ao setor técnico, responsável pela elaboração do Termo de Referência, solicitando subsídios para resposta, conforme citações abaixo.

"Questionamento 1: O valor referente a peças R$ 150.000,00 previstos para os 30 meses, deverão somar-se aos lances ofertados ou o valor é fixo e não será objeto para lances na respectiva etapa?
Resposta: O referido valor é reservado para que, caso ocorra a necessidade no período de vigência da aquisição de peças dentro dos parâmetros constantes no Termo de Referência. Portanto, o valor mencionado não é objeto de disputa"

Quanto ao primeiro questionamento, também é relevante destacar que sequer há campo para cadastramento e encaminhamento de lances sobre o valor em questão.

"Questionamento 2: A empresa contratada deverá manter de forma fixa uma equipe in-loco na unidade da defensoria pública do estado do Tocantins? Se sim, qual quantidade mínima de profissionais a executar os serviços?
Resposta: Conforme previsão no item 5.10 do Termo de Referência, a empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo um profissional Técnico em Refrigeração e Climatização ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado para atender os chamados da DPE-TO, permanecendo à disposição da Contratante. Portanto, não necessariamente o técnico deverá estar in-loco, sendo necessário a presença dele sempre que houver a demanda.
Portanto, não necessariamente o técnico deverá estar em loco, sendo necessário a presença dele sempre que houve a demanda."

Ainda em relação ao ponto em destaque, relativamente ao questionamento referente à execução dos serviços, a dúvida é esclarecida pelas disposições constantes do Termo de Referência, notadamente subitens 5.5 a 5.25 e 5.36 a 5.44. Da análise de tais dispositivos denota-se, por exemplo, a obrigação de monitoramento diário de temperatura dos 02 equipamentos de ar condicionado (externos), sem, contudo, determinar necessariamente a presença ostensiva durante todo o horário comercial.

"Questionamento 3: O profissional ENGENHEIRO ELETRICISTA deve ter vínculo com a contratada no momento da apresentação da proposta?
Resposta: O profissional questionado não faz parte do rol de profissionais constantes do item 8.30 a 8.43 do Termo de Referência, necessários no momento da apresentação da proposta."
"Questionamento 4: É necessário o TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO TER ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO. se sim, para o objeto ao sistema DE AR CONDICIONADOCENTRAL do tipo CHILLER (conforme o item 8.36 do TR) ? é necessário que o técnico de refrigeração possua CAT. O ENGENHEIRO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO que será o responsável técnico pela contratada não seria suficiente para a responsabilidade técnica referente a execução dos serviços, tendo em vista que na grande maioria dos contratos de grande vulto quem assina ART ou PMOC é o engenheiro mecânico?
Resposta: O Termo de Referência flexibiliza a comprovação, veja: O "item" 8.37 é flexível quanto à comprovação da capacitação técnico-profissional possibilitando aos concorrentes a apresentação dos documentos elencados por qualquer membro da equipe técnica que operacionalizará o sistema. Nem o edital, tampouco suas peças técnicas complementares, impõe que o técnico de refrigeração tenha CAT, conforme texto a seguir: "***Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos se*rviços".**
Mais um trecho: "item 5.9 do Termo de Referência ***"A contratada deverá indicar um Responsável Técnico em refrigeração, com formação em ENGENHARIA MECÂNICA, registrado no CREA, para efetuar visitas periódicas mensais para acompanhamento e avaliação dos serviços, além de atestar relatórios mensais, relatórios específicos e pareceres técnicos, dentre outras atividades pertinentes".*** Portanto, cabe ao engenheiro mecânico a responsabilidade técnica pelo sistema de refrigeração."

Ainda em relação ao questionamento número quatro, a fim de espancar qualquer

dúvida a respeito da qualificação técnica, é de se externar que o instrumento convocatório é absolutamente claro em exigir do Técnico em Refrigeração documento que ateste prestação de serviços de manutenção compatível com o objeto deste certame, consoante letra do subitem 8.34 do Termo de Referência, senão vejamos:

"8.34. Para o **Técnico em Refrigeração e Climatização** ou profissionais afins devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe: serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas climatização e refrigeração."

Portanto, para dito profissional, em momento algum o Edital exige CAT como bem falado pelo setor técnico desta DPE-TO, de sorte que referido profissional faz parte do corpo técnico, porém não é o responsável técnico.

E nessa esteira, o Edital também é de clareza solar em determinar que a CAT / CRT será exigida do responsável técnico, de sorte que o instrumento convocatório não pode ser lido isoladamente em seus termos, e sim de forma sistemática a fim de harmonizar seus dispositivos.

Neste sentido, como também bem pontuou o setor técnico desta DPE-TO, o subitem 5.9 do Termo de Referência aduz que o responsável técnico é o engenheiro mecânico, logo não há qualquer antinomia quando o subitem 8.37 de dito documento exige a apresentação da CAT/CRT, porquanto tal subitem está se referindo ao profissional (engenheiro mecânico) que é o responsável técnico.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço e acolho o pedido de esclarecimentos, momento em que espera-se ter prestado as informações a contento.

Palmas – TO, 05 de março de 2024.

Jefferson Lustosa Maciel
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel**, **Pregoeiro (a)**, em 05/03/2024, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0855309** e o código CRC **0367735B**.